



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.380, de 11 de fevereiro de 2.020

Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências.

O senhor **Francisco Sérgio Clapis**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.369 de 31 de outubro de 2.019, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma do Terminal Rodoviário, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02 - Executivo	
02.10 – Departamento de Obras e Serviços	
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços	
26 – Transporte	
26.782 – Transporte Rodoviário	
26.782.0030 – Transporte Intermunicipal	
26.782.0030.1.015 – Revitalização do Terminal Rodoviário “José Pedro Rapetti”	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
0.02.19.100.098 – Transferências do Estado	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 15.000,00
0.01.00.110.000 – Geral Tesouro	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, com alterações dadas pela Lei 2.371 de 31 de outubro de 2.019, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

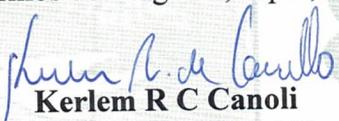
Artigo 4º - A nova ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.356, de 01 de agosto de 2.019, com alterações dadas pela Lei 2.370 de 31 de outubro de 2.019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 11 de fevereiro de 2.020.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN